INSTITUTO ATOS DE AMOR

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1° - O **INSTITUTO ATOS DE AMOR** é uma Associação sem fins lucrativos, constituído em 15 de MARÇO de 2012, conforme publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL nº8.144 – página 74, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n° 15.454.003/0001-72, também designado neste estatuto como "IAA".

Art. 2° O IAA terá sua sede e foro no seguinte endereço à Avenida Ministro João Arinos de Souza, n° 4136 – Cep. 79041-005, Bairro Tiradentes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

- § 1º O IAA poderá atuar nacional e internacionalmente, criar filiais/unidades/departamentos, escritórios ou representação em qualquer área do território brasileiro e em outros países respeitando e adequando-se a legislação vigente em seus territórios.
- § 2º O IAA tem, como filial, uma unidade localizada à Rua Quintino Bocaiuva, 298 Jardim Paulista, CEP 79.050-112, no município de Campo Grande/MS, criada através de ata averbada sob o nº57883 no livro A-225, no cartório do 4º Ofício de Campo Grande/MS, com CNPJ 15.454.003/0002-53, que é regida por este estatuto social, mantem a mesma razão social e adota o nome fantasia CASA DE MENINOS ATOS DE AMOR.

Art. 3º O IAA é uma Associação Civil, Organização não Governamental, Autônoma para fins culturais e de assistência, de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer preconceito de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria sociai, nacionalidade e profissão, observados os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Reger-se-á pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O INSTITUTO ATOS DE AMOR terá como ação prioritária o desenvolvimento de projetos sócios educacionais que façam garantir a criança, ao adolescente, a família, o direito à alimentação, ao lazer, ao esporte, à cultura, à profissionalização, à dignidade da pessoa humana.

Art. 4º - O INSTITUTO ATOS DE AMOR tem por finalidade e objetivos:

- Promover à assistência social a criança, ao adolescente, a família, a moradores de rua em situação de risco e exclusão social;
- II. Criar e manter Instituições Educacionais para oferecer a educação básica, nas etapas da educação infantii (creche e pré-escola) ensino fundamental e ensino médio, dentro dos princípios estabelecidos na legislação em vigor;
- III. Criar/ cursos de qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores, constituída por cursos e programas de formação, incluindo capacitação, aperfeiçoamento e atualização,





independente de escolaridade, não estando sujeita à autorização prévia do órgão competente do Sistema Estadual de Ensino;

- IV. Promover e estimular a cultura através da música, canto, dança, teatro, literatura, artes plásticas, artesanato, trabalhos manuais, cinematografia e bibliotecas, entre outros;
- V. Promover ações de educação e orientação em saúde básica e saúde pública, com realização de campanhas preventivas sobre doenças e epidemias;
- VI. Promover parcerias com universidades, escolas, núcleos de estudos, Ongs, Entidades Públicas, Privadas e Empresas;
- VII. Promover a segurança alimentar, nutricional, bem como, palestras para comunidades carentes com vistas à inclusão social; com ações que estimulem hábitos de vida saudável;
- VIII. Promover ações em Direitos Humanos, respeito às diferenças, fomento e valorização de uma cultura de paz;
 - IX. Promover a execução de projetos, debates, estudos e divulgação de informações sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos, preceitos constitucionais, conferências, convenções e tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos do qual o Brasil é signatário:
 - X. Promover campanhas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, com informações sobre leis e tratados internacionais que garantam seus direitos;
- XI. Atendimento a pessoas carentes, moradores de rua, migrantes, pessoas portadoras de necessidades especiais, dependentes químicos, e egressos do sistema prisional, independente de cor, raça, ou sexo;
- Promover o acesso à habitação e o desenvolvimento urbano e rural, incentivando a construção de unidades habitacionais dentro do perímetro urbano e rural;
- XIII. Promover a prevenção ao uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, tratamento, reabilitação, recuperação e reinserção social;
- XIV. Promover palestras, seminários, estudos, pesquisas e informações relativas às conseqüências do uso do álcool e outras drogas;
- XV. Promover e apoiar ações de redução de danos sociais e a saúde; decorrente do consumo de álcool e outras drogas;
- Realizar convênios/contratos com entidades públicas ou privadas para execução de gestão e programas sociais;
- XVII. Estruturar e manter biblioteca, videoteca e estúdio de gravação, publicar ou patrocinar publicação de CD, DVD, CVD, MD, filmagem e ainda, produção gráfica de boletins, jornais ou revistas, por si ou em colaboração com outros Institutos e Órgãos, no intuito de garantir a publicação, os direitos de participação e cidadania do público atendido;
- XVIII. Publicar jornais, revistas, folhetos, organizar cursos, debates, palestras, seminários, estabelecer convênios e acordo de cooperação com

K

0

entidades públicas ou privadas de caráter nacional ou internacional, bem como a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada FM de baixa potencia de caráter estritamente cultural e comunitário;

- XIX. Estabelecer e manter casas lares para crianças e adolescentes, em situação de maus tratos, abandono, violência e abuso sexual;
- XX. Oferecer assistência religiosa, baseada nos valores e princípios bíblicos segundo os valores da fé cristã conforme Constituição Federal de 1988 (Art. 5°; inciso VII);
- XXI. Assistir, em regime de Casa Lar, promovendo e valorizando as crianças ou adolescentes menos favorecidos do sexo masculino com faixa etária de 4 a 12 anos (no acolhimento).
- Art. 5º A fim de cumprir ou ampliar suas finalidades o IAA se organizará em unidades de prestação de serviços tantas quantas se fizerem necessárias, bem como, se utilizará de unidades móveis como veículos de duas, quatro rodas ou mais e embarcações, as quais se regerão por estas disposições Estatutárias e do Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS ADMISSÃO

- Art. 6º O IAA é constituído por número ilimitado de associados, de ambos os sexos maiores de 18 anos, que satisfaçam as condições estabelecidas no Estatuto, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, beneméritos e contribuintes.
- I Associados fundadores são todos que participaram da criação do IAA, assinando a Ata de constituição e o Estatuto Social.
- II Associados efetivos são todos aqueles que forem indicados pelos associados fundadores e/ou associados efetivos mais antigos, aprovados em Assembléia Geral.
- III Associados beneméritos são todos aqueles a critério dos associados, forem indicados à aprovação da Assembleia Geral, por relevantes serviços prestados ao IAA.

DA EXCLUSÃO:

Art. 7º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, por violação ao Estatuto, observando-se, especialmente, como critérios de exclusão, o não cumprimento dos deveres dos associados conforme disposto no artigo 09º. Poderá também ocorrer, por sentença condenatória por violação da lei criminal, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

- Art. 8º são direitos dos associados (fundadores, efetivos e beneméritos), quites com suas obrigações sociais:
 - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;







- IV- Apresentar, por escrito ou oralmente, as sugestões que julgar úteis ao desenvolvimento do INSTITUTO ATOS DE AMOR:
- V- Solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou ações desenvolvidas junto ao INSTITUTO ATOS DE AMOR;
- VI- Comunicar à Administração da instituição quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Desempenhar com eficiência o cargo para qual for eleito ou indicado e ao qual tenha sido investido;
- III- Contribuir até o prazo acordado;
- IV- Zelar pela conservação dos bens do Instituto Atos de Amor;
- V- Comunicar, por escrito a Diretoria quando:
 - a) Não quiser continuar como associado;
 - b) Não puder aceitar ou continuar exercendo qualquer cargo;
 - c) Tiver novo endereço.
- Art. 10 O **INSTITUTO ATOS DE AMOR** não distribui entre os seus associados, administradores conselheiros, diretores, empregados e eventuais, os seus excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
- Art.11- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 12 – O **INSTITUTO ATOS DE AMO**R terá número ilimitado de prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei ao 9.608/99.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E CONSELHOS.

Art. 13 - A administração do **INSTITUTO ATOS DE AMOR** será composta dos seguintes órgãos:

- Assembleia geral;
- II- Administração;
- III- Conselho Fiscal Financeiro:
- IV- Conselho Fiscal Executivo.





REGISTRO CIVIL

OFICIO

Oficial Alexandre Sciglisho Valerio
R. MARCHAL RONDON, 1616 JA. CENTRO
(RO) 3022-4040 Campo Ginna - MS

DE PESSOAS JURIDAAS

Parágrafo único: O **INSTITUTO ATOS DE AMOR** não remunera os administradores e o conselho fiscal para exercer estas funções.

- Art. 14 A Assembleia Geral é soberana nas resoluções administrativas e suas deliberações poderão ser tomadas por metade mais um de votos em relação à maioria de integrantes associados.
- Art. 15 A Assembleia Geral instalará pelo menos uma vez por ano ou quantas se fizerem necessárias com a competência de:
 - I- Eleger e empossar a Administração e os Conselhos, por um período de 4 anos;
 - II- Reformas do Estatuto:
 - III- Extinção da entidade;
 - IV- Alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - V- Aprovar, reformar, alterar o Regimento Interno;
 - VI- Exclusão dos associados e destituir os administradores;
 - VII- Decidir sobre as formas de recursos para a manutenção da Instituição.
- § 1° A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembleia Geral.
- § 2° Para as deliberações a que se referem aos incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- Art. 16 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada exercício para:
 - I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- Art. 17 A Assembleia Geral se realizará Extraordinariamente, quando convocada:
 - I.Pela administração (presidente);
 - II.Pelo Conselho Fiscal Financeiro ou Executivo;
 - III.Por requerimento de um quinto dos associados quites com as suas obrigações sociais.
- Art. 18º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias (lei 9790/99).

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número. É exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente





convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 – O **INSTITUTO ATOS DE AMOR** será composto por administradores eleitos e empossados na Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os administradores assim como os conselhos, serão eleitos por um período de 4 (quatro) anos com direito a recondução, com a seguinte composição:

- I.Presidente:
- II. Vice Presidente:
- III.1º Secretario:
- IV.2º Secretário;
- V.1º Tesoureiro:
- VI.2º Tesoureiro.

Art. 20 - Compete a administração:

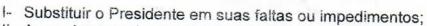
- I- Elaborar e executar, programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III-Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum:
- Art. 21 A administração se reunirá semestralmente.
- Art. 22 Compete ao Presidente:
 - I- Representar o INSTITUTO ATOS DE AMOR judicial e extrajudicialmente;
 - II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - III- Presidir a Assembleia Geral;
 - IV-Convocar e presidir as reuniões administrativas;
 - V- Firmar convênio com o poder público ou privado;
 - VI-Assinar as correspondências, abrir, rubricar e encerrar os livros da entidade;
 - VII- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer aplicações e investimentos financeiros, assinar cheques e outros documentos pertinentes, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
 - VIII-Assinar escritura de compra e venda, de hipoteca, comodato e outras, junto com o Tesoureiro, após aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;
 - IX- Assinar as atas, o orçamento anual, ordenar as despesas, rubricar os livros da secretaria e do departamento financeiro, como também todos os papéis que dependam de sua assinatura;
 - X- Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à assembléia geral ordinária até o último dia de dezembro de cada ano, para a devida aprovação pelo poder competente, devendo o mesmo conter:
 - a) Resumo das principais atividades realizadas no curso do ano anterior;





b) Balanço do exercício financeiro.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:



- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III-Lançar em livro próprio ou meio eletrônico as filiações de associados com seus dados completos;
- IV- Apresentar toda documentação necessária do INSTITUTO ATOS DE AMOR quando for solicitado;
- V- Preparar as correspondências e todo o expediente da secretaria do INSTITUTO ATOS DE AMOR;
- VI-Redigir e ler as atas das sessões administrativas e das Assembleias.

Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar, anualmente, o balanço ao Conselho Fiscal;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Manter o numerário em instituição financeira;
- VII- Assinar, com o Presidente, os cheques para pagamento das contas do INSTITUTO ATOS DE AMOR;
- VIII- Efetuar, mediante consulta, por escrito, aos membros da diretoria, coleta de preços, quando o valor for superior a 40% da receita anual do **INSTITUTO ATOS DE AMOR**.

Art. 27 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;





- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.
- Art. 28 A Administração terá a composição de 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, o conselho fiscal financeiro e o conselho Fiscal Executivo terá a composição de 03 (três) membros cada um e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1º O mandato dos Conselhos Fiscais coincide com o mandato da Administração;
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal Financeiro:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Elaborar os regimes de serviços necessários, subordinados a este estatuto;
- III- Referendar os técnicos que comporão as comissões especiais;
- IV- Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- V- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI- Relatar os atos financeiros da entidade ao Presidente e, após a Assembleia Geral;
- VII- Acompanhar a execução orçamentária da entidade, apreciando os atos que interessem a posição patrimonial do INSTITUTO ATOS DE AMOR, e dar pareceres sobre as contas ao Presidente;
- VIII- Deliberar sobre as penalidades a serem aplicadas aos conselheiros, técnicos e pessoas de apoio em caso de irregularidades na parte financeira;
- IX- Apurar se há envolvimento de administradores e conselheiros em irregularidades financeiras;
- X- Pedir o afastamento dos administradores ou conselheiros em Assembleia Geral Extraordinária, caso seja comprovado irregularidades financeiras no INSTITUTO ATOS DE AMOR, por parte dos administradores ou conselheiros. Será decidido por assembléia geral extraordinária seus afastamentos após ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal Financeiro se reunirá anualmente ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal Executivo:

I- Elaborar os regimes de serviços necessários, subordinados a este estatuto;





- II- Acompanhar a execução administrativa e de ações da entidade, apreciando os atos que interessem a posição patrimonial ou administrativas do INSTITUTO ATOS DE AMOR, e dar pareceres sobre as ações ao Presidente;
- III- Eleger, entre os seus membros, os conselheiros que comporão as comissões especiais;
- IV- Deliberar sobre as penalidades a serem aplicadas aos conselheiros, técnicos e pessoas de apoio;
- V- Apurar se há envolvimento de administradores e conselheiros em irregularidades;
- VI- Pedir o afastamento dos administradores ou conselheiros em Assembleia Geral Extraordinária, caso sejam comprovadas irregularidades ou condutas não adequadas no **INSTITUTO ATOS DE AMOR**;
- VII- Zelar por mobílias, imóveis, veículos, animais, e quaisquer bens de valores que estiver em nome do **INSTITUTO ATOS DE AMOR**;
- VIII- Zelar com a manutenção dos bens do INSTITUTO ATOS DE AMOR;
- IX- Referendar os técnicos que prestarem serviço no INSTITUTO ATOS DE AMOR;
- X- Acompanhar a execução orçamentária da entidade, na compra de bens para entidade;
- XI- Denunciar ao executivo maus tratos dos bens da entidade pelos funcionários, voluntários, usuários e outros;
- XII-Assumir a Direção do INSTITUTO ATOS DE AMOR no caso de afastamento/exclusão da Diretoria, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, até que seja feita nova eleição;
- XIII- Convocar reuniões e assembleias e assembleia geral extraordinária;
- XIV- Manifestar sobre conduta dos associados;
- XV- Manifestar sobre planos de trabalho.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal Executivo se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31 – O **INSTITUTO ATOS DE AMOR** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



- Art. 32 As atividades dos funcionários e dos voluntários estarão no regimento interno.
- Art. 33 As atividades dos administradores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de

qualquer lucro, gratificação, bonificações ou vantagens, pelo exercício destas funções.

Art. 34 – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional e internacional.

Parágrafo Único – A entidade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

- Art. 35 A eleição da Administração Estatutária dos Conselhos deverá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias e máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, pelo Presidente.
- §1° poderá ainda ser convocada com antecedência de até 3 (três) dias, neste caso, por metade mais um dos membros do **INSTITUTO ATOS DE AMOR**;
- §2° não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados quites com suas obrigações.
- Art. 36 São inelegíveis e não poderão concorrer:
 - Os candidatos que n\u00e3o fizerem parte do quadro de associados fundadores, efetivos e benemérito;
 - II- Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
 - III- Os menores de 18 (dezoito) anos;
 - IV- Os associados que foram condenados criminalmente, com decisão transitada em julgado;
 - V- Os associados que não estão em dia com suas obrigações estatutárias.
- Art. 37 O registro da chapa deverá ser requerido ao Presidente do **INSTITUTO ATOS DE AMOR** ou a Comissão Eleitoral, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do pleito.
 - Os candidatos serão registrados através de chapa que conterá os nomes de todos os membros concorrentes;
 - II- Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro;
 - III- O prazo para a impugnação da chapa ou candidatura estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;
 - IV- O número de cada chapa será definido com o Presidente e/ou da Comissão Eleitoral, respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;



V- Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 38 – Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro de associados há 06 (seis) meses, e para ser candidato, há 01 (um) ano.

- § 1° Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma Comissão designada pela Assembleia Geral Extraordinária.
- § 2° É nula a eleição quando:
 - a) For realizada perante mesa não designada pela Comissão Eleitoral;
 - b) Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.
- § 3° Caso não haja formação de chapa ou candidatos conforme art 38 a eleição da administração e dos conselhos será decidida em assembleia geral.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 39 — O patrimônio do **INSTITUTO ATOS DE AMOR** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo Único – Os recursos do **INSTITUTO ATOS DE AMOR** serão provenientes de contribuições de associados, doações voluntárias, parcerias, patrocínios, convênios, subvenções, alugueis de imóveis, mensalidades provenientes de seu instituto educacional ou cursos que mantem ou venham a manter e qualquer outra forma lícita de captação de recursos.

Art. 40 - No caso de dissolução do **INSTITUTO ATOS DE AMOR**, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a Entidade Pública.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 41 – O **INSTITUTO ATOS DE AMOR** terá número ilimitado de voluntários, nos termos do § único, do Art. 1°, da Lei n° 9.608 – Lei do Serviço Voluntário: "O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciárias e afins".



- Art. 42 O **INSTITUTO ATOS DE AMOR** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e é exigido o voto concorde no mínimo de noventa por cento dos associados presentes na Assembleia.
- Art. 43 O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados presentes, em Assembleia Geral Extraordinária





especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44 - O exercício financeiro será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46 – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 47 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e registro no cartório, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 48 – O **Instituto Atos de Amor** mantém sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 49 — O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Campo Grande / MS, 05 de abril de 2.019.

Presidente

Nome: Moises Fortes de Andrade

CPF: 337.398.971-04

Advogado

Nome:

OAB:

Cássia Lais Molina Soares

Zamperlini · Servico Notarial e Registral

da verdade:

da ve

VICTORIA